



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 04/ICT, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução
nº 04 ICT, de 31 de agosto
de 2022, para dispor sobre
a atribuição das
Comissões Permanentes
de Avaliação de
Atividades
Complementares no
registro das Atividades
Complementares e das
Atividades de Extensão, e
atualizar os anexos
relativos às planilhas de
carga horária das
Atividades
Complementares dos
cursos de graduação
do Instituto de Ciência e
Tecnologia da
Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 171ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025, considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares (CPAC) de cada curso, passa a ser também responsável pelo registro e validação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx), observado o disposto nas normativas vigentes.

§1º Nos cursos cujo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) preveja comissão específica para a extensão, caberá a esta comissão o registro e a validação das respectivas ACEEx, mantida à CPAC a competência sobre as Atividades Complementares (ACs).

§2º Os colegiados de curso deverão zelar pela clareza das atribuições de cada comissão e pela adequada integração entre as instâncias responsáveis pelas Atividades Curriculares de Extensão e Atividades Complementares.

Art. 2º Compete à CPAC ou à Comissão de Extensão nos cursos em que esta esteja prevista no PPC, além das atribuições já estabelecidas:

I – analisar, validar e registrar a carga horária referente às ACs e/ou às ACEx, conforme sua competência;

II – assegurar que as horas de extensão que ultrapassarem o mínimo obrigatório de 10% da carga horária total do curso possam ser computadas como ACs, vedada a bipontuação;

III – zelar pela conformidade dos registros no histórico acadêmico dos discentes;

IV – supervisionar, quando couber, a inserção e integralização das horas de extensão em unidades curriculares específicas destinadas a esse fim, ficando o lançamento sob responsabilidade dos docentes vinculados à comissão competente.

Art. 3º Os anexos da Resolução nº 04 ICT/2022 serão substituídos pelas novas planilhas de Atividades Complementares aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso e anexadas a esta Resolução, permanecendo os anexos originais exclusivamente para os discentes vinculados a PPCs anteriores, não mais vigentes.

Art. 4º A documentação comprobatória referente às ACs e às ACEx, deverá ser apresentada de forma única e integral, em formulário próprio disponibilizado pelo curso, não sendo admitida a entrega fracionada.

Art. 5º Nos cursos que possuem unidade curricular destinada à creditação da extensão, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a) na referida unidade curricular no período em que realizar a entrega da documentação, sob pena de não validação das horas correspondentes.

Art. 6º Cessar os efeitos da RESOLUÇÃO nº 04 ICT, de 31 de agosto de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Diamantina, 12 de novembro de 2025.

PROF. PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Servidor(a)**, em 12/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1915255** e o código CRC **695BFFDA**.